



ANÁLISE TÉCNICA Nº 272

Nº Processo:	10263.204098/2024-11
Interessado(s):	SINDECON - SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ:	83.935.007/0001-22
Solicitação:	SD159187
Data de Transmissão no CNES:	14/11/2024
Data de Peticionamento no SEI:	18/11/2024
Assunto:	Pedido de atualização dos dados perenes - diretoria, localização ou filiação
Documentos de Referência:	

INTRODUÇÃO

1 . Trata-se de pedido de atualização dos dados perenes -SD, **na modalidade de diretoria, localização ou filiação** nos termos do art. 42 da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023, que dispõe:

Art. 42. Após a transmissão do requerimento eletrônico no sistema CNES, o interessado deverá encaminhar à Seção de Relações do Trabalho da unidade da federação da sede da entidade requerente, por meio do sistema SEI/MTE, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de invalidação, os seguintes documentos, conforme a modalidade a ser atualizada: (Redação dada pela Portaria MTE nº 1.342, de 8 de agosto de 2024)

I - de filiação: ata da assembleia ou da reunião de direção ou do conselho de representantes, registrada em cartório, que decidiu pela filiação ou desfiliação; e

II - de diretoria:

a) declaração de pertencimento à categoria, assinada por cada um dos dirigentes eleitos da entidade sindical, na qual conste expressamente que integram a categoria e que contenha, sobre estes, o nome completo e o número de inscrição no CPF; e (Redação dada pela Portaria MTE nº 1.342, de 8 de agosto de 2024)

b) ata de eleição e apuração de votos ou ata de posse da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da forma de eleição, número de aptos a votar, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, resultado do processo eleitoral, data de início e de término do mandato, número de sindicalizados, se entidade de primeiro grau e as seguintes informações sobre os dirigentes eleitos: (Redação dada pela Portaria MTE nº 1.342, de 8 de agosto de 2024)

1. nome completo;
 2. número de inscrição no CPF; e
 3. função na entidade requerente.
- (...)

Art. 43. A atualização de dados perenes referentes à localização será automática, após preenchidos os campos obrigatórios.

DOS DOCUMENTOS

2. Preliminarmente, cabe registrar que, conforme o disposto no art. 42 da Portaria nº 3.472, de 2023, a análise do pedido deve observar os seguintes requisitos:

2.1. Modalidade de FILIAÇÃO:

Requisitos previstos no art. 42	SIM	NÃO	Não consta o documento
Encaminhamento do processo à Seção de Relações do Trabalho da unidade da federação da sede da entidade requerente, por meio do sistema SEI/MTE, no prazo de 30 (trinta) dias;			
Ata da assembleia ou da reunião de direção ou do conselho de representantes, que decidiu pela filiação ou desfiliação;			
Registrada em cartório;			
Há correspondência de categoria e base territorial entre a entidade requerente e a entidade indicada na filiação;			
Se enquadra na hipótese da exceção prevista no § 1º do art. 42, abaixo:			

§ 1º Na hipótese tratada no inciso I do caput, constatada a ausência de correspondência de categoria e base territorial entre a entidade requerente e a entidade indicada na filiação, o pedido será invalidado, salvo quando a falta de correspondência de base territorial for decorrente da necessidade

de recomposição do número mínimo de filiados para as entidades de grau superior, conforme previsto nos art. 534 e art. 535 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, observados os critérios de similaridade e conexão entre as entidades envolvidas.

2.2 - Modalidade de DIRETORIA:

Requisitos previstos no art. 42	SIM	NÃO	Não consta o documento
Encaminhamento do processo à Seção de Relações do Trabalho da unidade da federação da sede da entidade requerente, por meio do sistema SEI/MTE, no prazo de 30 (trinta) dias;	X		
Declaração de pertencimento à categoria;	X		
Assinatura por cada um dos dirigentes eleitos da entidade sindical;	X		
Consta expressamente que integram a categoria;	X		
Nome completo de cada dirigente eleito;	X		
Número de inscrição no CPF de cada dirigente eleito;	X		
Ata de eleição e apuração de votos ou ata de posse da diretoria;	X		
Registrada em cartório;	X		
Indicação da forma de eleição;	X		
Indicação do número de aptos a votar;	X		
Indicação do número de votantes;	X		
Indicação do número chapas concorrentes com a respectiva votação;	X		
Indicação do número de votos brancos e nulos;	X		
Indicação do resultado do processo eleitoral;	X		
Indicação da data de início e de término do mandato;	X		
Indicação do número de sindicalizados, se entidade de primeiro grau;	X		
Indicação do nome completo de cada dirigente eleito;	X		
Indicação do número de inscrição no CPF de cada dirigente eleito;	X		
Indicação da função de cada dirigente eleito na entidade requerente.	X		

Há correspondência entre os documentos apresentados e o requerimento eletrônico gerado no CNES?	SIM (X)	NÃO ()
--	------------------	----------------

Detalhamento das inconsistências	Caso não coincida, passamos à análise da exceção prevista no § 5º do art. 42, abaixo:
----------------------------------	--

Exceção prevista no § 5º do art. 42	SIM	NÃO	Não consta o documento
Os dirigentes empossados coincidem com aqueles constantes da ata de eleição e apuração de votos da diretoria?			
Caso não coincidam deverá ser juntada ao pedido de atualização de dados perenes, além dos documentos previstos no inciso II do caput do art. 42, a documentação abaixo:			
Ata de posse da diretoria			
Registro em cartório			
Data de início e de término do mandato;			
Nome completo de cada dirigente eleito			
Nº de inscrição no CPF de cada dirigente eleito			
Função a ser exercida na diretoria da entidade de cada dirigente eleito			

Após a análise da exceção, perdura a inconsistência entre os documentos apresentados e o requerimento eletrônico gerado no CNES?	SIM ()	NÃO ()
Detalhamento das inconsistências:		

ANÁLISE

3. Insta destacar que analisada a documentação apresentada, constata-se que a SD159187 atendeu regularmente as disposições da citada portaria e que a documentação apresentada está em consonância com os dados postos no Sistema CNES.

DECISÃO

4 . Dessa forma, diante de todo o exposto, decido pelo ato de:

- () **Deferimento da solicitação;** nos termos do § 6º do art. 42 da Portaria 3.472/2023;
 () **Indeferimento da solicitação;** nos termos do § 6º do art. 42 da Portaria 3.472/2023;

() **Notificação da entidade, para fins de saneamento**, nos termos do § 7º do art. 42 da Portaria 3.472/2023

É o relatório.

Encaminhe-se à entidade requerente.

Anna Corrêa
Agente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Anna Benjamin Correa, Chefe de Seção**, em 26/11/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=3996610&crc=D689A8B8, informando o código verificador **3996610** e o código CRC **D689A8B8**.

Referência: Processo nº 10263.204098/2024-11.

SEI nº 3996610